



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.300

Autoriza a participação da Prefeitura e Câmara Municipal em SEGURO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da Prefeitura e Câmara Municipais em seguro coletivo e/ou Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo que se firmará com a BEMGE - COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS, destinada aos seus servidores, inclusive Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição, a partir do mês de abril de 1985.

Art. 2º - Abrir-se-ão os seguintes créditos especiais, neste exercício:

I - De Cr\$ 346.500 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) - para atendimento da participação pela Câmara Municipal aos Vereadores.

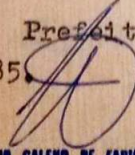
II - De Cr\$ 63.000 (sessenta e três mil cruzeiros) - para atendimento de participação pela Prefeitura Municipal ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - A participação aos servidores municipais, neste exercício, correrá por conta de dotação própria do orçamento em curso, que poderá ser suplementada - se necessário - em virtude do que ora se estabelece.

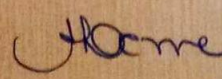
Art. 4º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotações apropriadas para atendimento das despesas provenientes da autorização desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 08 de maio de 1985.


M.^o VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIA